



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUSTIFICATIVAS RELEVANTES PARA AQUISIÇÃO

1. JUSTIFICATIVA E O OBJETIVO DA AQUISIÇÃO:

A justificativa e o objetivo da aquisição encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante nos autos deste processo.

2. JUSTIFICATIVA DA ESPECIFICAÇÃO:

A descrição dos bens a serem adquiridos neste processo contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto, conforme pormenorizado em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante nos autos deste processo.

3. JUSTIFICATIVA PARA VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

Considerando que o Decreto nº 10.197, de 2022 instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratação (PGC).

Em atenção ao art. 17 do supracitado Decreto está contemplada no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000012/2025 ;

II) Data de publicação no PNCP: 06/05/2024;

III) DFD: 566/2024;

IV) Id do item no PCA: 877;

V) Classe/Grupo: 8920;

VI) Identificador da Futura Contratação: 120016-386/2025.

Bem como, o inciso I do Art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, também considera o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) como um instrumento de governança nas contratações públicas, o qual estabelece a estratégia das

contratações e da logística no âmbito do órgão, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Nesse caso concreto, a demanda está devidamente alinhada no Plano de Gestão de Logística Sustentável do COMAER, ICA 83-1/2019 e ao Caderno de Logística do plano Diretor de Logística /sustentável do Ministério da Gestão e Inovação (MGI).

4. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços por se tratar de item que é frequentemente utilizado por esta Administração, conforme Estudos Técnicos Preliminares, garantindo assim, agilidade no processo de futuras contratações e economia para administração.

Pelo acima exposto, a justificativa para a utilização do Sistema de Registro de Preços enquadra-se no Art. 3º, Inc. I, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período e tendo o seu quantitativo renovado para a quantidade original da Ata de registro de Preços.

5. ATIVIDADE DE CUSTEIO:

O objeto deste certame se enquadra como atividade de custeio, conforme disposto na Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022, e na Portaria GABAER nº 524/GC4/2023.

Ademais o Art.3º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, esclarece sobre a autorização mencionada no Art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, a qual pode ser realizada em qualquer fase do processo de contratação, desde que ocorra antes da assinatura do contrato.

6. JUSTIFICATIVA DE CONSÓRCIOS:

Na presente licitação, será vedada a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa, no caso dessa aquisição o objeto do certame (fornecimento de gêneros alimentícios) é considerado como comum. Ademais os itens a serem licitados não se enquadram como itens de maior vulto e de maior complexidade técnica para que tenha necessidade de formação de consórcios na participação da licitação.

7. JUSTIFICATIVA DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será vedada a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa, no cenário deste certame a participação de cooperativas é desvantajoso para esta Administração, uma vez que, tratando-se de insumos alimentícios e da atividade de subsistência, torna-se impraticável haver mais de um fornecedor para o mesmo item, corre-se o risco de haver o mesmo material com qualidades e marcas diferentes, fato que impacta na produção do alimento, considerando que marcas distintas possuem tempos diferentes de cocção e preparação, afetando, assim, a produção dos alimentos em larga escala.

8. JUSTIFICATIVA DE APLICAÇÃO DE MARGENS DE PREFERÊNCIA

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

No caso concreto, por não haver, conforme art. 27 da supracitada Lei, a divulgação em sítio eletrônico oficial desse exercício financeiro a relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas, **não será aplicada a Margem de Preferência.**

9. JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica.

10. CONSULTA A IRP EM ANDAMENTO (art. 10 do Decreto nº 11.462/2023)

Declaro, em consonância Parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que antes de iniciar a instrução processual para esta aquisição foi consultado as IRPs em andamento. Porém, não foi encontrada uma IRPs aberta que atendesse todas as características das descrições e das especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Por fim, também, ficou demonstrado no ETP que a solução de mercado que melhor se encaixa para aquisição mais vantajosa técnica e economicamente para esta demanda da administração pública é por meio de licitação própria.

11. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO (Inciso I, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

Em atenção ao Inciso I, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021, atesta que foi verificado cuidadosamente que as condições de aquisição e pagamento dos itens em questão guardam semelhanças com as do setor privado.

São José dos Campos - SP, *Data conforme Assinatura Eletrônica*

ELABORADO:

Assinatura Eletrônica

LEBRUNI SOUZA OLIVEIRA 1º TEN INT
ADJUNTO DA SSU

CONFERIDO:

Assinatura Eletrônica

JONATHAS HENRIQUE DE MELO CAP INT
Agente de Controle Interno do GAP-SJ

APROVADO:

Assinatura Eletrônica

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA COSTA TEN CEL INT
Ordenador de Despesas do GAP-SJ



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	05 - Justificativa Relevantes do Processo
Data/Hora de Criação:	25/04/2025 12:16:11
Páginas do Documento:	4
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	5
Hash MD5:	77d72eda3fccbea8a91ff3290d6fc587
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LEBRUNI SOUZA OLIVEIRA no dia 25/04/2025 às 09:22:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil ROBERTO ANTENORE no dia 12/05/2025 às 12:03:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JONATHAS HENRIQUE DE MELO no dia 12/05/2025 às 12:19:01 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int ANDRE LUIZ RODRIGUES DA COSTA no dia 12/05/2025 às 12:38:48 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO